



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

## CONTRATO N° 038/2020

DISPENSA N.º 004/2020

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICIPIO DE PITIMBU,  
ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA:  
SERVI SOLUÇÕES INTELIGENTES EM  
GESTÃO PÚBLICA LTDA.

### PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de PITIMBU, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Padre José João, 31 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.785/0001-59, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO, CPF: 397.164.574-72; RG: 944.188 SSP-PB; Residente e Domiciliado na Rua João Quirino dos Santos 49 – Guarita - Pitimbu/PB e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: SERVI SOLUÇÕES INTELIGENTES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA com sede na SBN QUADRA 02 BLOCO H SALA 605 – ED. CENTRAL BRASÍLIA, ASA NORTE – BRASÍLIA/DF - CEP: 70.040-904; Inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.466.630/0001-05, representada pelo senhor: Ruan Borges Rezende, Cédula de Identidade n.º 2.514.891 SSP/DF e CPF: 032.121.641-58.

### FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Fundamenta-se o presente instrumento na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, principalmente a proposta da contratada integra o presente termo, independente de transcrição da DISPENSA N.º 004/2020.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE ACESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, EM PRESTAÇÃO DE CONTAS E APOIO ADMINISTRATIVO.
- 1.2 A CONTRATADA se obriga a EXECUTAR OS SERVIÇOS conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	P.MENSAL	P. MENSALTOTAL
1	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE ACESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, EM PRESTAÇÃO DE CONTAS E APOIO ADMINISTRATIVO.</b> Com ênfase na assistência da regularização de pendências e monitoramento nos sistemas do Ministério da Educação e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, sendo eles: Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - SIMEC, Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SIGPC, Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preço - SIGARP, Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON, Módulo de Acompanhamento e Validação do SIOPE - MAVS, PDDE Interativo, CAE Virtual, CACS FUNDEB e PDDE WEB.	9	1.178,00	<b>RS 10.602,00</b>
<b>TOTAL</b>				<b>RS 10.602,00</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 O valor total do presente contrato é de **RS 10.602,00 (Dez mil e seiscentos e dois reais)**, sendo pago mensalmente o Valor de **RS 1.178,00 (hum mil e cento e setenta e oito reais)**, conforme proposta anexa.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA

3.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até 31/12/2020. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS

5.1 - O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Secretaria de Educação do Município de PITIMBU/PB, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Caberá ao Município de Pitimbu;

- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela empresa;
- Efetuar o pagamento a contratada quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

c) Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à prestação dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Caberá a empresa;

7.2 O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros e ainda por despesas adicionais tais como: pessoal, encargos trabalhistas e outras mais atinentes.

7.3 – Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

7.4 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.

7.5 O CONTRATADO ficará responsável pela execução tempestiva dos serviços solicitados.

- Atendimento virtual: Atuação remota, por meio de ligações, e-mails, WhatsApp;
- Atendimento direto ao prefeito (a), secretários (as) e suas equipes;
- Protocolo de documentações nos Órgãos Federais em Brasília (DF);
- Agendamento de audiências junto ao MEC e FNDE;
- Reuniões em Brasília (DF) com o prefeito (a), secretários (as) e suas equipes;
- Escritório em Brasília (DF) para apoio e reuniões;
- Contamos com equipes de aconselhamento jurídico, serviços de engenharia, assistência tributária, pedagógica e apoio contábil.
- Em Brasília (DF) disponibilizamos office boy, secretariado e equipe para o auxílio na reserva de hotéis.

7.6 O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADA, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 Pelo atraso injustificado dos serviços ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos SERVIÇOS não realizados.

8.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

8.5 Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer a CONTRATADA.

8.6 A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISAO CONTRATUAL

9.1 A rescisão Contratual poderá ser:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

9.2 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

9.4 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.5 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as conseqüências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.6 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993..

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESPESA

10.1 A despesa com os serviços, mediante emissão de nota de empenho, está a cargo da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO SOLICITANTE - 02.040-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 02040.12.122.2047.2462 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES SEC.DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento pelos Serviços será realizado mensalmente, diretamente ao Contratado ou representante legal, através da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias, após a prestação dos serviços, por meio de depósito na agência bancária identificada ou mediante cheque nominal, através de recibo e nota fiscal.

11.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

11.3 O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após o cumprimento das exigências desta Cláusula.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que haja interesse da administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADA, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2 Pelo atraso injustificado dos serviços ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

13.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos SERVIÇOS não realizados.

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer a CONTRATADA.

A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISAO CONTRATUAL**

14.1 A rescisão Contratual poderá ser:

14.2 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

14.4 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

14.5 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as conseqüências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.6 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo **Foro da Comarca de CAAPORÁ**, Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PITIMBU-PB, 14 de Abril de 2020.

Município de PITIMBU

**LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO**  
PREFEITO/CONTRATANTE

**SERVI Soluções Inteligentes em Gestão Pública LTDA**

CNPJ: 33.466.630/0001-05

Ruan Borges Rezende

Sócio administrador

CPF: 032.121.641-58

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1.º Ruan Borges Rezende  
RG N.º 2314028 55970F

2.º \_\_\_\_\_  
RG N.º \_\_\_\_\_

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

**EXTRATO**

CONTRATO Nº 038/2020  
DISPENSA N. 004/2020

Pitimbu-PB, 14 de Abril de 2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, EM PRESTAÇÃO DE CONTAS E APOIO ADMINISTRATIVO.

CONTRATADO:  
SERVI SOLUÇÕES INTELIGENTES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA  
CNPJ: 33.466.630/0001-05  
Valor Total: R\$ 10.602,00 (Dez mil e seiscentos e dois reais)  
Vigência: 31/12/2020.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:  
ÓRGÃO SOLICITANTE - 02.040-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 02040.12.122.2047.2462 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES SEC.DE EDUCAÇÃO E CULTURA .  
ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.